



**LEI N.º 7.330, DE 24 DE AGOSTO DE 2009**

Altera a Lei 3.912/92, para, nos pontos de parada de ônibus, prever placa com informações de interesse do usuário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 3.912, de 09 de abril de 1992, alterada pelas Leis nºs 4.124, de 27 de abril de 1993; 4.305, de 16 de fevereiro de 1994 (revogada pela Lei nº 6.222, de 23 de dezembro de 2003); 5.030, de 01 de setembro de 1997 (revogada pela Lei nº 6.109, de 25 de agosto de 2003); 6.583, de 22 de setembro de 2005; e 6.844, de 14 de junho de 2007; passa a vigor acrescida do seguinte dispositivo:

*“Art. 2º.-B. Em todo ponto de parada de ônibus haverá placa indicativa de, no mínimo:*

*I – linhas que servem o ponto;*

*II – principais logradouros do itinerário de cada linha;*

*III – o logradouro e o bairro de destino.” (NR)*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos